



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....  
.....  
§3º .....  
.....

V – a filiação partidária ou o pedido de registro de candidatura avulsa com o apoio de um percentual mínimo de eleitores.” (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

“**Art. 17-A.** A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

**Parágrafo único.** A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição para ser registrada pela Justiça Eleitoral.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Poucas democracias no mundo asseguram aos partidos o monopólio sobre a representação política. A regra mais frequente é permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária, desde que comprovem um patamar mínimo de representatividade, por meio de assinaturas em seu apoio de um percentual mínimo de eleitores.

Essa Proposta veda a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito para concorrer no pleito eleitoral e estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Há boas razões para tanto. Em primeiro lugar, ser votado é um direito político fundamental que não poderia, a rigor, estar subordinado à circunstância da filiação partidária. Em segundo lugar, porque a possibilidade de candidaturas sem partido é excelente instrumento para estimular a renovação.

Precisamos de uma reforma política séria que respeite e valorize o eleitor e as pessoas de bem deste País, e não o fortalecimento de máquinas partidárias.





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Vale lembrar que a candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar.

Por entender que a presente proposição contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

**Senador Eduardo Grão**  
**Novo - CE**





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **Permite a candidatura avulsa nos pleitos eleitorais**

Assinam eletronicamente o documento SF238986631822, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Cleitinho
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Angelo Coronel
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Confúcio Moura
8. Sen. Jaime Bagattoli
9. Sen. Styvenson Valentim
10. Sen. Luis Carlos Heinze
11. Sen. Sergio Moro
12. Sen. Zequinha Marinho
13. Sen. Damares Alves
14. Sen. Lucas Barreto
15. Sen. Carlos Portinho
16. Sen. Astronauta Marcos Pontes
17. Sen. Marcos Rogério
18. Sen. Carlos Viana
19. Sen. Magno Malta
20. Sen. Oriovisto Guimarães

21. Sen. Wilder Moraes
22. Sen. Marcos do Val
23. Sen. Jorge Seif
24. Sen. Izalci Lucas
25. Sen. Zenaide Maia
26. Sen. Eduardo Gomes
27. Sen. Dr. Hiran